



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a aquisição de 1(um) VEÍCULO NOVO ZERO KM, TIPO HATCH, MODELO MÍNIMO 2024, 05 LUGARES, MÍNIMO 115CV, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Rondinha – RS.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria da Educação e cultura autorizou a Comissão de Licitação/Pregoeiro Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ter observado à necessidade do bem a ser licitado.

Ocorre que durante a tramitação processual, ou seja, após a publicação de abertura de licitação para a contratação em tela, dirigiu-se ao Depto. supramencionado, onde seria realizada a sessão do pregão, informando ao Diretor, ao Pregoeiro e à equipe de pregão que este processo licitatório seria suspenso, pois seria realizada um novo pregão, para compra de um outro veículo, com diferentes especificações.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público.

Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defesa, encaminha-se a Comissão de Licitação para dar ampla publicidade na imprensa oficial.

Rondinha/RS, 10 de novembro de 2023.

Aldomir Luiz Cantoni
Prefeito Municipal